



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 PROCESSO Nº 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE SISTEMAS DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA/SP.

SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75; Decreto nº 11.317/2022; Decreto Municipal nº 4.072/2022; Decreto Municipal 4.319/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Setor de Licitações e Contratos
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP 18870-011
Telefone: (14) 3308-9332 / E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br
Protocolo online: [www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo](http://www.fartura.sp.gov.br/servicos/protocolo)

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Data limite para apresentação da proposta	Até o dia 20/02/2025, às 17:00 horas.
--	--

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação:	O fornecedor interessado deverá enviar sua proposta para o email licitacao@fartura.sp.gov.br
---	--

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para Contratação de Serviços de Orientação e Integralização de Sistemas do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo estimado para esta contratação/aquisição será de **R\$ 60.744,00 (sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**.

3.2 - Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no processo, que obedecem o que estabelece o artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

4 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.

4.2 - A manifestação deve ser realizada através do endereço eletrônico licitacao@fartura.sp.gov.br

4.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4 - Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação. Também não poderão exceder a média estipulada neste aviso.

4.5 - Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 - A empresa que ofertar o menor preço, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo **MÁXIMO** de 02 dias, após convocação:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- d) Certidão Conjunta Federal;
- e) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e/ou Não Inscritos na Dívida Ativa;
- f) Certidão de Débitos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- j) Proposta de Preços preenchida (**Modelo Anexo 02**);
- k) Declarações (**Modelo - Anexo 03**):
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.1. Deverá, também, ser apresentada a seguinte documentação técnica:

- **Currículo atualizado do profissional que fará o acompanhamento das ações:** Para comprovação da experiência na área de administração pública e gestão na área da saúde.
- **Comprovação de formação acadêmica:** através de cópia de diploma de curso superior em área compatível com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- **Portfólio de projetos e/ou ações desenvolvidas na administração pública:** Apresentação de relatórios, propostas ou documentos que demonstrem experiência prática em projetos e/ou ações desenvolvidas na área de administração pública.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

5.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da dispensa de licitação e que preencherem as exigências constantes deste aviso.

6.1.1 - A publicação da presente dispensa ocorrerá por meio de aviso de dispensa no site www.fartura.sp.gov.br. O participante deverá preencher os requisitos solicitados neste aviso.

6.2 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.5 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.7 - Sociedades cooperativas.

6.2.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - Após o recebimento da Autorização, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para iniciar a prestação dos serviços.

7.2 - O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

7.3 - Os serviços contratados serão realizados em estreita colaboração com a(s) equipe(s) técnica(s) da Prefeitura Municipal, incluindo:

- Mínimo de 01 reunião semanal para alinhamento e acompanhamento do progresso;
- Atuação presencial mínima de 03 dias na semana;
- Suporte técnico remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Elaboração de relatórios mensais de atividades;
- Apoio á equipe municipal, garantindo conformidade legal e otimização dos resultados.

7.4 - O Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - Para o pagamento do objeto ora contratado, será observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com a efetivação do cumprimento dos serviços, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal definitiva, do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.3. Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-E os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

8.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.5.1 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

8.7. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que a requerimento do interessado.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

9.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 - A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no § 3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

10.5 - Compõem o presente edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de proposta de preço

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta do Contrato / Termo de Ciência e de Notificação

Anexo 05 - Cadastro do Responsável

Anexo 06 - Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

10.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura
Em, 17 de fevereiro de 2025.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Orientação e Integralização de Sistemas do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, por meio da Secretaria de Saúde, necessita de serviços especializados para orientação e integralização dos sistemas administrativos e de gestão do setor da saúde, com o objetivo de otimizar processos, capacitar as equipes técnicas e fortalecer a gestão pública da saúde, garantindo que as ações atendam adequadamente à população e às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo:

- **Melhoria na Gestão da Saúde:** Otimização dos processos administrativos e operacionais.
- **Qualificação das Equipes Técnicas:** Capacitação dos profissionais envolvidos nos programas de saúde.
- **Integração dos Sistemas de Dados de Saúde:** Melhor acompanhamento e gestão das informações de saúde no município.
- **Conformidade com a Legislação:** Garantia de que todas as ações estarão em conformidade com as normativas e diretrizes do SUS.

2.2. Os novos modelos de financiamento da saúde pública que vem sendo implementados pelo ministério da saúde baseiam-se no controle de indicadores e no cumprimento de metas de produtividade por parte dos municípios, o que obriga a secretaria de saúde a adaptar a sua forma de trabalho a um modelo de gestão por indicadores, e a necessidade de um suporte técnico especializado em gestão de saúde pública torna-se essencial.

2.3. Os serviços contratados serão executados em estreita colaboração com as equipes da Prefeitura, que serão responsáveis pelas ações operacionais. O contratado fornecerá suporte, orientação e gestão, garantindo que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as melhores práticas e as exigências legais.

2.4. A contratação de serviços especializados se justifica pelos seguintes motivos:

- **Apoio e Orientação:** A contratação proposta visa garantir apoio contínuo e especializado à Secretaria de Saúde no que tange ao fortalecimento da gestão, otimização de processos e qualificação das equipes técnicas. A complexidade das ações e serviços da saúde demanda uma orientação eficaz e atualizada, que contemple a análise da estrutura organizacional, revisão de documentos normativos e a implementação de melhorias nos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- **Prestação de Contas:** A empresa contratada se responsabilizará pela prestação de contas de todas as atividades realizadas, conforme os preceitos legais estabelecidos. A transparência no processo é fundamental para assegurar a boa gestão dos recursos públicos, bem como a efetividade das ações implementadas. O acompanhamento e a correta documentação de todos os atos administrativos estarão alinhados com as exigências legais, garantindo a regularidade fiscal e financeira dos projetos.
- **Apoio às Equipes Técnicas:** O treinamento das equipes envolvidas nos diversos programas de saúde (como Saúde da Família, Previne Brasil e outros) será um dos pilares dessa contratação. Serão promovidas capacitações que visam a atualização dos profissionais quanto às diretrizes do SUS, com foco na melhoria da prestação dos serviços e na qualificação do atendimento aos usuários.
- **Planejamento Estratégico:** A empresa contratada desenvolverá o planejamento estratégico para a estruturação organizacional, com especial atenção à análise de processos e à proposta de melhorias que visem à integração das diversas iniciativas de saúde no município. Esse planejamento será a base para a reorganização da gestão da saúde, visando maior eficácia e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde busca de forma ininterrupta o aperfeiçoamento dos seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser tratado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades e, sobretudo, aperfeiçoar o atendimento à população.

3.1.1. A solução contratada visa a prestação de serviços especializados para:

- Elaboração e Reestruturação dos documentos normativos da Secretaria de Saúde
- Treinamento da equipe em relação às diretrizes do SUS
- Uniformização e Padronização dos processos de documentação, atendimento e protocolos realizados no setor da Saúde
- Realização de reuniões periódicas para esclarecimentos necessários, com órgãos municipais e parcerias com terceiro setor
- Orientação sobre o plano de trabalho e Diagnóstico para ampliação dos Programas de Saúde
- Garantia da conformidade legal
- Monitoramento e Apoio para integração dos programas de dados da Saúde

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1. A prestação de serviços exige:

- Conhecimento técnico sobre a legislação de saúde pública.
- Experiência prévia na consolidação e integralização de modelo de estrutura organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- Habilidade para uniformizar e padronizar os processos de documentação, atendimento e protocolos voltados aos usuários do SUS.
- Capacidade de elaboração de plano de trabalho e diagnóstico do município para ampliação dos programas existente do Ministério de Saúde: Proadi-sus, Previne Brasil, Saúde da Família, Saúde na escola.
- Proposta de soluções e estratégias para a melhoria contínua da gestão municipal de saúde.
- Monitoramento e apoio para integração dos programas de dados da saúde: e-gestor, e-sus, e-multi, SAIPIS, DIGISUS, SIRESP.

4.1.1. Serão exigidos, além dos documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021, os seguintes requisitos técnicos:

- **Currículo do profissional** que realizará o acompanhamento das ações, com comprovação de experiência na área de administração pública e gestão na área da saúde;
- **Comprovação de formação acadêmica**, através de cópia de diploma de curso superior em área compatível com o objeto;
- **Portfólio de projetos e/ou ações desenvolvidas** da administração pública, através da apresentação de relatórios, propostas ou documentos que demonstrem experiência prática em projetos/ações desenvolvidos na área de administração pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da contratada:

- a) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao objeto fornecido.
- c) Prestar os serviços conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida.
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

resultantes da execução deste.

- h) A contratada deverá Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e refeições;
- i) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciários.
- j) A contratada deverá comunicar á Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto deste Termo.
- k) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.2. Do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta.
- c) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações;
- f) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- g) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados serão realizados em estreita colaboração com a(s) equipe(s) técnica(s) da Prefeitura Municipal, incluindo:

- Mínimo de 01 reunião semanal para alinhamento e acompanhamento do progresso;
- Atuação presencial mínima de 03 dias na semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- Suporte técnico remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Elaboração de relatórios mensais de atividades;
- Apoio á equipe municipal, garantindo conformidade legal e otimização dos resultados.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. Foram realizadas cotações de preços em empresas do ramo de atividade pertinente.

As cotações seguem anexas ao processo.

Item	Descrição	Qtd./Unid	Valor médio estimado (global)
01	Contratação de Serviços de Orientação e Integralização de Sistemas do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Fartura/SP	12 / mês	R\$ 60.744,00

8. DO PAGAMENTO

8.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, será observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com a efetivação do cumprimento dos serviços, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal definitiva, do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.3. Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-E os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

8.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.5.1 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

8.7. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos á prestação de serviços, ainda que a requerimento do interessado.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte verba orçamentária do presente exercício, e subsequente:

Ficha	Função programática	Setor	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
264	0412300042125	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00	01

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. **Responsável pela Gestão da Execução Contratual:** Victor Salles Correa

11.1.1. **Atribuições:** Supervisionar a execução geral do contrato; garantir que todos os serviços estejam de acordo com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos neste termo de referência; coordenar as atividades de fiscalização realizadas pela equipe designada; avaliar o andamento dos serviços e resolver possíveis problemas.

11.2. **Responsável pela Fiscalização da Execução Contratual:** Regiane Silva de Medeiros

11.2.1. **Atribuições:** Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas; emitir relatórios e notificações em caso de irregularidades; monitorar a execução dos serviços, bem como as obrigações da contratada, de acordo com este Termo e com o contrato firmado; Reportar imediatamente qualquer problema identificado na prestação dos serviços;

11.3. **Procedimentos de Gestão e Fiscalização:** Emissão de notificações formais em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor.

11.4. **Conformidade com a Lei nº 14.133/21:** A gestão do contrato será conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade.

12. DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Federal 14.133/21, de 10 de junho de 2021, e demais legislações pertinentes.

VICTOR SALLES CORREA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE E DO GOVERNO

REGIANE SILVA DE MEDEIROS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2025

PROCESSO Nº __/2025

Objeto: Contratação de Serviços de Orientação e Integralização de Sistemas do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

DADOS DA EMPRESA:

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se tiver):	
RUA/Nº/BAIRRO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA P/ CONTATO:	
DATA	
VALIDADE:	

Contratação de Serviços de Orientação e Integralização de Sistemas do Setor de Saúde

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
Especificações: <ul style="list-style-type: none">• Conhecimento técnico sobre a legislação de saúde pública.• Experiência prévia na consolidação e integralização de modelo de estrutura organizacional.• Habilidade para uniformizar e padronizar os processos de documentação, atendimento e protocolos voltados aos usuários do SUS.• Capacidade de elaboração de plano de trabalho e diagnóstico do município para ampliação dos programas existente do Ministério de Saúde: Proadisus, Previne Brasil, Saúde da Família, Saúde na escola.• Proposta de soluções e estratégias para a melhoria contínua da gestão municipal de saúde.• Monitoramento e apoio para integração dos programas de dados da saúde: e-gestor, e-sus, e-multi, SAIPIS, DIGISUS, SIRESP.	MÊS	12		

Data:

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2025
PROCESSO Nº __/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Dispensa de Licitação, nº __/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Contratação de Serviços de Orientação e Integralização de Sistemas do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.**

1.2. Este Contrato fica vinculado á **Dispensa de Licitação, nº __/2025, referente ao PROCESSO Nº __/2025**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

Contratação de Serviços de Orientação e Integralização de Sistemas do Setor de Saúde				
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
Especificações: <ul style="list-style-type: none">Conhecimento técnico sobre a legislação de saúde pública.Experiência prévia na consolidação e integralização de modelo de estrutura organizacional.Habilidade para uniformizar e padronizar os processos de documentação, atendimento e protocolos voltados aos usuários do SUS.Capacidade de elaboração de plano de trabalho e diagnóstico do município para ampliação dos programas existente do Ministério de Saúde: Proadi-sus, Previne Brasil, Saúde da Família, Saúde na escola.Proposta de soluções e estratégias para a melhoria contínua da gestão municipal de saúde.Monitoramento e apoio para integração dos programas de dados da saúde: e-gestor, e-sus, e-multi, SAIPIS, DIGISUS, SIRESP.	MÊS	12		

2.2. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE para a CONTRATADA executar o objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____)

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

2.3. Das especificações:

2.3.1. Os serviços contratados serão realizados em estreita colaboração com a(s) equipe(s) técnica(s) da Prefeitura Municipal, incluindo:

- Mínimo de 01 reunião semanal para alinhamento e acompanhamento do progresso;
- Atuação presencial mínima de 03 dias na semana;
- Suporte técnico remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Elaboração de relatórios mensais de atividades;
- Apoio á equipe municipal, garantindo conformidade legal e otimização dos resultados.
- Elaboração e Reestruturação dos documentos normativos da Secretaria de Saúde
- Treinamento da equipe em relação ás diretrizes do SUS
- Uniformização e Padronização dos processos de documentação, atendimento e protocolos realizados no setor da Saúde
- Realização de reuniões periódicas para esclarecimentos necessários, com órgãos municipais e parcerias com terceiro setor
- Orientação sobre o plano de trabalho e Diagnóstico para ampliação dos Programas de Saúde
- Garantia da conformidade legal
- Monitoramento e Apoio para integração dos programas de dados da Saúde

2.3.2. A prestação de serviços exige:

- Conhecimento técnico sobre a legislação de saúde pública.
- Experiência prévia na consolidação e integralização de modelo de estrutura organizacional.
- Habilidade para uniformizar e padronizar os processos de documentação, atendimento e protocolos voltados aos usuários do SUS.
- Capacidade de elaboração de plano de trabalho e diagnóstico do município para ampliação dos programas existente do Ministério de Saúde: Proadi-sus, Previne Brasil, Saúde da Família, Saúde na escola.
- Proposta de soluções e estratégias para a melhoria contínua da gestão municipal de saúde. Monitoramento e apoio para integração dos programas de dados da saúde: e-gestor, e-sus, e-multi, SAIPIS, DIGISUS, SIRESP

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da contratada:

- a) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao objeto fornecido.
- c) Prestar os serviços conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida.
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste.
- h) A contratada deverá Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e refeições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- i) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.
- j) A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto deste Termo.
- k) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

3.2. Do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta.
- c) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações;
- f) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- g) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

3.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PEDIDOS DE COMPRAS

4.1. A Autorização para execução do objeto desta licitação será expedida pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

4.1.1. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.2. O Pedido ou outro instrumento correspondente, será enviado através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá A detentora da ata confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Após o recebimento da Autorização, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para iniciar a prestação dos serviços.

5.2 - O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

5.3 - O Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (via e-mail cadastrado, mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

6.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2 Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

6.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RETENÇÕES

7.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

7.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

7.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

7.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, será observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com a efetivação do cumprimento dos serviços, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal definitiva, do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.3. Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-E os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

8.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.5.1 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

8.7. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que a requerimento do interessado.

8.8. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Ficha	Função programática	Setor	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
264	1030100162056	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00	01

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.2. A administração responderá ao pedido de repactuação de preços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

11.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

13.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

13.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

13.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

16.2. Fica responsável por gerir a execução contratual, o Coordenador do Gabinete do Prefeito, Victor Salles Correa.

16.3. Ficará responsável por fiscalizar a execução contratual: Regiane Silva de Medeiros, Secretária Municipal de Saúde.

16.4. O gestor e fiscal terão como dever:

Do gestor: Supervisionar a execução geral do contrato; garantir que todos os serviços estejam de acordo com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos neste termo de referência; coordenar as atividades de fiscalização realizadas pela equipe designada; avaliar o andamento dos serviços e resolver possíveis problemas.

Da fiscalização: Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas; emitir relatórios e notificações em caso de irregularidades; monitorar a execução dos serviços, bem como as obrigações da contratada, de acordo com este Termo e com o contrato firmado; Reportar imediatamente qualquer problema identificado na prestação dos serviços;

16.4.1. Procedimentos de Gestão e Fiscalização: Emissão de notificações formais em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor.

16.4.2. Conformidade com a Lei nº 14.133/21: A gestão do contrato será conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

17.2. Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 98 do Decreto 4.220/2023, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor contrato, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Termo de Referência, que é parte integrante do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Fica integrado a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

pertinente à espécie.

22.2. Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

22.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

22.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

22.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento factual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

22.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

22.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

23.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, ___ de _____ de 2025.

Luiz Marcos de Souza

Prefeito Municipal

Contratante

Xxxxxxxx

Contratada

Xx

xx

Gestor

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de Serviços de Orientação e Integralização de Sistemas do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2025.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de Serviços de Orientação e Integralização de Sistemas do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE SISTEMAS DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA/SP.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2025.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal